



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MARIA MARGARETH DE SOUSA LIMA**

**A PERCEÇÃO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL  
A RESPEITO DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA  
UNIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTO DO ICMS NO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**SOUSA - PB  
2008**

**MARIA MARGARETH DE SOUSA LIMA**

**A PERCEPÇÃO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL  
A RESPEITO DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA  
UNIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTO DO ICMS NO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**Monografia apresentada ao Curso de  
Ciências Contábeis do CCJS da  
Universidade Federal de Campina  
Grande, como requisito parcial para  
obtenção do título de Bacharela em  
Ciências Contábeis.**

**Orientadora: Professora Esp. Nadflânia Duarte Meira.**

**SOUSA - PB  
2008**

MARIA MARGARETH DE SOUSA LIMA

A PERCEPÇÃO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL  
A RESPEITO DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA UNIFICAÇÃO DA  
LEGISLAÇÃO E REGULAMENTO DO ICMS NO ESTADO DA PARAÍBA

Monografia apresentada em: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008, ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Campina Grande, em cumprimento dos requisitos necessários para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>ª</sup>. Esp. Nadflânia Duarte Meira  
Orientadora

---

Prof<sup>ª</sup>. Mst. Janaina Ferreira Marques de Melo  
Examinador (a)

---

Prof<sup>ª</sup>. Mst. Lúcia Silva Albuquerque  
Examinador (a)

SOUSA - PB  
2008

A minha família, pelo estímulo e cooperação  
neste trabalho e na vida.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, pela perseverança que me concede para superar todas as dificuldades imposta ao longo da vida.

Aos meus pais, Francisco e Ivanilda, pelo o amor e o apoio, que me fortalece todos os dias da minha vida.

Aos meus irmãos, por estarem sempre do meu lado, me incentivando e me aconselhando.

A professora Nadflânia, pela orientação e incentivo, que tornaram possível a conclusão deste trabalho.

Aos professores, que direto ou indiretamente, contribuíram para o desenvolvimento deste estudo, com orientações construtivas, que me proporcionaram mais aprendizado e crescimento pessoal.

A minha amiga Eliane, pelo companheirismo compartilhado nos momentos alegres e tristes.

Aos amigos da Universidade pela ajuda no decorrer do curso.

Onde você está hoje é o resultado das suas decisões de ontem. Onde você estará amanhã dependerá das decisões que você estará tomando hoje.

Carl Baker

## RESUMO

As recentes transformações mundiais nos processos econômicos e comerciais decorrentes da globalização fizeram com que os países necessitassem mudar seus Sistemas Tributários para se adequarem à nova realidade econômica. Atualmente é notável a grande demanda por Reforma Tributária no Brasil, tendo em vista a complexidade do Sistema Tributário, que pelos diversos estudos realizados sobre a temática o sistema de tributação tem sido questionado por dificultar as relações comerciais do Brasil com outros países, principalmente no que diz respeito às legislações estaduais referente ao ICMS, que abarcam grandes problemas de disputa entre os Estados da Federação. Assim dentro do processo de Reforma Tributária destaca-se a proposta de Unificação da Legislação e Regulamento do ICMS, que prioriza a simplificação do seu ordenamento mediante as diversas legislações estaduais. Desse modo, o presente estudo objetivou identificar a percepção dos contabilistas do município de Pombal a respeito das vantagens e desvantagens da Unificação da Legislação e Regulamento ICMS no Estado da Paraíba. Para isso, foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica e descritiva, junto aos profissionais contábeis e o Coletor Fiscal da cidade de Pombal – PB. Os resultados foram obtidos através da aplicação de um questionário semi-estruturado. Observou-se que, para estes profissionais a Unificação do ICMS se mostra positiva para a Paraíba, pois apresenta vantagens como: a uniformidade das legislações estaduais do referido imposto, que permitirá que o Estado possa competir no mercado com igualdade com os outros Estados, quando da não existência da guerra fiscal; a padronização das alíquotas, que combaterá à evasão fiscal, possibilitando um aumento da arrecadação de receitas; a cobrança do imposto no destino da mercadoria será mais uma vantagem, por ser a Paraíba um Estado bastante consumidor. Porém, a desvantagem identificada na opinião dos pesquisados, é que, se o Estado não oferecer benefícios fiscais, as empresas migrariam para os Estados mais desenvolvidos. Verificou-se também algumas contradições nas opiniões dos pesquisados, mas, entende-se que as afirmações dadas por estes profissionais, baseia-se no pouco conhecimento que estes possuem sobre a proposta de Unificação do ICMS.

**Palavras chave:** Reforma Tributária, Unificação do ICMS, Sistema Tributário.

## ABSTRACT

The recent world changes in the economics and commercial process resulting from the globalization making with that the countries need to change tributary system to adapt to the new economic reality. Actually is notable the great demand for tributary reform in Brazil, having in mind the complexity of tributary system that has been asked to difficult the commerce relationship of Brazil with others countries, mainly in say that respect, the state legislation refer to the ICMS that enclose great dispute problems between states of Federation. So in the tributary reform Process stand out unification proposal of the legislation and ICMS regulation that have as priority the simplification of its ordainment interim the several legislation state. Of this manner, the present study has as purpose to identify the perception of Pombal accountant respect to advantagens and disadvantages of Unification's Legislation and ICMS Regulation in the Paraíba State. For that was developed a research of bibliographic and descriptive nature. The results were obtained through of the application of a questionnaire semi-structure. Observed that to these professionals the unification of ICMS show positive to the Paraíba, therefore show advantage as: a uniformity of the states legislations of the referred tax that will allow that the state can competition in the market with others states with equality without existence supervisory war. The standardization of the percentage that will fight the supervisory evasion, possibility an increase of levy's income and the charging of tax in the destiny merchandise will be more one advantage to be the Paraíba a state quite consumerist. However, the disadvantage identified in the opinions of researches is that if the state doesn't to offer supervisories profit the enterprise would migrate to the most developed state. Verified too that some contradictions in the opinions researches, but understand that the affirmations given for these professionals, based in the little knowledge that these have about the proposal of ICMS Unification.

**Key-words:** Tributary Reform, ICMS Unification, Tributary System.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Espécies de tributos indiretos sobre bens e serviços.....	25
Quadro 2 - Crescimento da arrecadação do ICMS na Paraíba.....	34
Quadro 3 - Vantagens e desvantagens na opinião dos pesquisados.....	53

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Nordeste – Arrecadação do ICMS – Janeiro a Julho de 2008 desempenho dos Estados.....	35
Tabela 2	Categoria profissional.....	46
Tabela 3	Tempo de atuação.....	46
Tabela 4	Opinião sobre o Sistema Tributário Nacional.....	47
Tabela 5	Conhecimento da proposta de Reforma Tributária.....	47
Tabela 6	O projeto de Reforma Tributária vai melhorar o STN.....	48
Tabela 7	Com relação à proposta de Unificação do ICMS.....	48
Tabela 8	Sobre o que acha da Unificação da Legislação e Regulamento do ICMS.....	49
Tabela 9	Considera vantajosa a Unificação do ICMS para a Paraíba.....	49
Tabela 10	Com relação à não poder oferecer benefícios fiscais.....	50
Tabela 11	Caso seja adotado o princípio do destino nas operações interestaduais, isso irá beneficiar os Estados menos desenvolvidos como a Paraíba, que tem menor produção industrial.....	50
Tabela 12	A padronização das alíquotas acabará com a evasão fiscal Na Paraíba.....	51
Tabela 13	A uniformidade da legislação do ICMS é vantagem para a Paraíba.....	52
Tabela 14	A criação do Fundo de Desenvolvimento Regional na Unificação do ICMS permitirá o desenvolvimento econômico da Paraíba.....	52

## LISTA DE ABREVIATURAS

CF	Constituição Federal
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária
COTEPE	Comissão Técnica Permanente do ICMS
CTN	Código Tributário Nacional
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
ICM	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias
ICMS	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
ISS	Imposto sobre Serviços
IVA	Imposto de valor Agregado
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PIS	Programa de Integração Social
STN	Sistema Tributário Nacional

## SUMÁRIO

<b>1 APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>14</b>
1.1 Delimitação do tema e problemática.....	15
1.2 Justificativa.....	16
1.3 Objetivos.....	17
1.3.1 Objetivo Geral.....	18
1.3.2 Objetivos Específicos.....	18
1.4 Procedimentos Metodológicos.....	18
1.4.1 Quanto a abordagem do problema.....	18
1.4.2 Classificação quanto aos meios.....	18
1.4.2 Classificação quanto aos fins.....	19
1.4.3 Classificação quanto ao universo.....	19
1.4.4 Amostra.....	20
1.4.6 Coleta de dados.....	20
1.4.7 Tratamento dos dados.....	20
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>21</b>
2.1 Contabilidade Tributária – Considerações iniciais.....	21
2.1.1 Conceito e método.....	22
2.1.2 Funções e atividades.....	23
2.2 Sistema Tributário.....	24
2.2.1 Principais problemas do Sistema Tributário.....	26
2.3 Reforma Tributária – Breve Relato.....	28
2.3.1 Objetivos da Reforma Tributária.....	31
2.4 ICMS – Legislação Estadual.....	32
2.4.1 Dados da arrecadação do ICMS na Paraíba.....	33
2.4.2 Benefícios Fiscais.....	36
2.4.2.1 Incentivos Fiscais na Paraíba.....	38
2.5 Legislação atual x Unificação do ICMS.....	39
2.6 Desafios Enfrentados.....	42
<b>3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISES DOS RESULTADOS.....</b>	<b>46</b>
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>54</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>56</b>
<b>APÊNDICE A.....</b>	<b>59</b>

## **CAPÍTULO I**

### **1. APRESENTAÇÃO**

Nos últimos anos muito se falou na reforma do sistema tributário brasileiro, os reclames sobre a alta carga tributária, sobre taxaço de mercadorias que afetam a competitividade das empresas no mercado globalizado e má distribuição da arrecadação que aumenta as desigualdades regionais, são problemas que pedem solução no nosso País.

O governo e o setor privado admitem que o sistema tributário nacional necessite de modificações importantes. Porém, percebe-se que a evolução do processo de reforma, é lento e conflituoso, pois cada parte interessada tem concepções distintas a respeito do modelo a ser implementado.

De acordo com os debates, os conflitos são gerados pela incompatibilidade de objetivos propostos, onde cada um dos envolvidos deseja uma solução que não justifique em perdas consideráveis.

Contudo a Legislação do ICMS compreende boa parte das mudanças na Reforma Tributária, de acordo com o texto proposto a intenção é criar um novo sistema para o tributo, onde haverá uma lei complementar nacional com regras do ICMS aplicável aos 26 Estados e ao Distrito Federal. Com esta mudança pretende-se evitar a existência das 27 diferentes legislações sobre o mesmo imposto, simplificar a arrecadação e acabar com a guerra fiscal.

Assim, diante da proposta de Reforma Tributária apresentada por nossos representantes, o presente trabalho consiste em realizar um estudo sobre o andamento da Reforma Tributária no Brasil, como também analisar os pontos mais relevantes da Unificação da Lei do ICMS e identificar as vantagens e desvantagens que trará para o Estado da Paraíba na percepção dos contabilistas do município de Pombal.

## 1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA E PROBLEMÁTICA

Os sistemas de tributação dos países sofrem alterações para se adequar as novas realidades econômicas e acompanhar o desenvolvimento do País. O objetivo da tributação segundo Rosa (2004), é proporcionar recursos ao governo, de modo a permitir que possa este atender aos princípios que justificam a existência do ente denominado Estado. Todavia, este objetivo, de proporcionar recursos ao governo, não pode ser alcançado a qualquer custo, pois, caso não seja o sistema tributário justamente distribuído, corre-se o risco de inviabilizar determinados segmentos econômicos ou mesmo a economia nacional como um todo.

Neste sentido, para que a tributação seja eficiente, não só para o governo mas também para os que a suportam, é necessário que seja feito estudos econômicos que demonstrem a relação custo/benefício, ou seja, tem que se determinar qual o ideal de tributos a ser suportado pelos contribuintes.

Em estudos realizados pelo Conselho Federal de Contabilidade (2003), foi destacado que: “na visão dos empresários, os tributos cobrados são extorsivos e desestimulam a produção e os investimentos”. Desse modo, pode-se perceber que a sociedade vê a sistemática de tributação em vigor muito injusta e bastante onerosa, o que promove a concentração de renda, favorece a sonegação e a inadimplência.

Sabe-se que o Brasil apresenta uma estrutura tributária muito complexa, especialmente no caso dos tributos indiretos sobre bens e serviços. Enquanto a maior parte dos países tem um ou dois tributos indiretos, o Brasil tem seis, com diversas legislações, que estão em constantes mudanças.

De acordo com Amaral, Souza e Carvalho (2008, p.02):

A tributação sobre o consumo no Brasil tem gerado, inquestionavelmente, distorções e ineficiências econômicas, sobretudo setoriais, e agredidos os princípios mais elementares de tributação, como a minimização dos efeitos dirigistas sobre os agentes econômicos, sistematicidade e congruência das normas (apenas o ICMS apresenta 27 diferentes regulamentos).

Diante desses fatos, nota-se que nos últimos anos a sociedade em geral, questiona a necessidade de uma mudança no sistema tributário brasileiro, os contribuintes clamam por uma reforma que promova a justiça fiscal, que seja simples, que diminua o número de tributos e alivie a carga fiscal.

Atualmente, cada estado tem uma legislação sobre o ICMS, por isso há várias alíquotas e tratamento tributário diferenciados, o que algumas vezes gera conflitos entre os Estados. É a chamada guerra fiscal. A unificação dessas leis é um dos objetivos da reforma tributária. Contudo, descobriram-se alguns conflitos de interesses tributários para aprovação da proposta, onde os Estados mais desenvolvidos e menos desenvolvidos temem algumas perdas individuais com a nova regulamentação. É com base nessas oposições de interesses que se faz o seguinte questionamento: Qual a percepção dos contabilistas do município de Pombal a respeito das vantagens e desvantagens da Unificação da Legislação e Regulamento do ICMS no Estado da Paraíba?

## 1.2 JUSTIFICATIVA

A Reforma Tributária configura-se como um assunto econômico e politicamente complexo, motivo esse, que levam aos tantos adiamentos. Com isso, percebe-se que a cada dia cresce um inconformismo geral com a falta de solução para esse problema, já que, a Reforma tem sido apontada como questão prioritária para melhorar a economia nacional.

A proposta de unificação da lei do ICMS é objeto de muitos debates, pois mudar essa legislação significa alterar a base conceitual sobre qual ela se apóia, por outro lado a uniformização da legislação poderia até simplificar a tributação no país, levando em consideração a sua complexidade.

A abordagem do tema mostra-se relevante pelo fato de que o ICMS é o principal imposto dos Estados e do Distrito federal, sendo a maior fonte de recursos financeiros para que o governo possa atender adequadamente as necessidades da população, e pode representar um percentual de até noventa por cento do total arrecadado, que será distribuído entre os Estados e os Municípios.

Outro ponto que merece destaque com relação ao ICMS são os inúmeros incentivos fiscais concedidos aos contribuintes por cada Estado a fim de aumentar a sua arrecadação cada vez mais, o que promove a guerra fiscal e favorece apenas os Estados mais desenvolvidos.

Assim, diante destes fatos o estudo vem proporcionar uma análise crítica sobre a legislação tributária Brasileira, e deixa a disposição para os acadêmicos e todos aqueles interessados no assunto um conteúdo simples, mas que abre portas para que seja mais debatido e questionado, pois nota-se grande deficiência de conhecimento sobre o tema.

A pesquisa também visa analisar as opiniões sobre a temática dos profissionais contábeis da cidade de Pombal, pois entende-se que estes estão diretamente ligados as mudanças da área tributária, a fim de proporcionar informações que venha a contribuir para uma melhor compreensão das questões das vantagens e desvantagens que trará a proposta da reforma para o Estado da Paraíba.

Assim, a importância desse trabalho justifica-se porque irá contribuir com informações para a população em geral, no intuito de oferecer uma melhor percepção do assunto, e também propiciar um melhor entendimento no quesito de ganhos e perdas para o Estado da Paraíba, pois são mudanças que envolvem não somente a forma de recolhimento dos tributos e a partida dos recursos arrecadados, mas também a estabilidade e o desenvolvimento econômico do país.

### 1.3 OBJETIVOS

#### 1.3.1 Objetivo Geral

Identificar a percepção dos contabilistas do município de Pombal a respeito das vantagens e desvantagens da Unificação da Legislação e Regulamento do ICMS no Estado da Paraíba.

### 1.3.2 Objetivos Específicos

- Destacar as principais mudanças contidas na proposta de Reforma Tributária;
- Demonstrar a Relação da Legislação do ICMS atual com a Unificação;
- Identificar os desafios enfrentados para a aprovação da proposta do ICMS;
- Descrever o grau de conhecimento dos contabilistas do município de Pombal no Estado da Paraíba sobre a temática em estudo.

## 1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

### 1.4.1 QUANTO A ABORDAGEM DO PROBLEMA

O presente estudo trata-se de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, por se preocupar com a compreensão, a descrição e a análise das questões relevantes no desenvolvimento do trabalho, como também por expressar opiniões em forma numérica. Como afirma Souza (2007, p. 40) "A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo pesquisa qualitativas".

Para Souza (2007, p. 39), "a pesquisa quantitativa caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto no processo de coleta de dados quanto na utilização de técnicas estatísticas para o tratamento dos mesmos".

Assim, o presente estudo abordará a descrição e análise de textos bibliográficos, e também a coleta e a quantificação de dados.

### 1.4.2 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AOS MEIOS

A pesquisa é classificada como bibliográfica, pois foi desenvolvida através do conteúdo obtido em materiais já publicados.

No entendimento de Souza (2007) a Pesquisa bibliográfica consiste na obtenção de dados através de fontes secundárias, utiliza como fontes de coleta de dados materiais publicados, como: livros, periódicos científicos, revistas, jornais, teses, dissertações, materiais cartográficos e meios audiovisuais, etc.

Já para os autores Lakatos e Marconi (1992) a pesquisa bibliográfica tem como objetivo proporcionar o encontro do pesquisador com tudo o que foi escrito sobre determinado assunto, permitindo que o pesquisador amplie seus conhecimentos e posicione-se na pesquisa garantindo indiretamente a sua imparcialidade.

#### 1.4.3 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AOS FINS

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa descritiva, pois será realizada através de levantamento de dados, que segundo Gil (2002), a pesquisa descritiva, tem como objetivo principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno. A utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, como questionários e observação sistemática, representa uma dessas características.

#### 1.4.4 QUANTO AO UNIVERSO

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa de levantamento, que segundo Souza, Fialho e Otani (2007), é o tipo de pesquisa que consiste na interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Recorre-se à solicitação de informações a um determinado grupo de pessoas sobre determinado problema levantado, após o processo de análise detalhado, a questão é quantificada e, dessa forma, obtém-se as conclusões do fato ou fenômeno estudado.

A pesquisa terá como universo de estudo 17 (dezessete) Contabilistas atuantes, e o Coletor Fiscal da cidade de Pombal no Estado da Paraíba. O número total de contabilistas foi levantado junto a Delegacia Regional de Contabilidade.

Marconi e Lakatos (2002, p. 41) classificam a população ou universo como o “conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam pelo menos uma característica em comum”.

#### 1.4.5 AMOSTRA

A amostragem abrangida por este estudo representa um percentual de 58,82% dos profissionais contábeis da cidade de Pombal, sendo um total de 10 (dez) Contabilistas.

#### 1.4.6 COLETA DE DADOS

Para a concretização do presente estudo foi aplicado um questionário semi-estruturado contendo 15 questões, com perguntas objetivas e subjetivas, visando verificar o conhecimento do assunto, como também saber a opinião sobre a temática por parte dos profissionais contábeis da cidade de Pombal.

#### 1.4.7 TRATAMENTO DOS DADOS

O tratamento utilizado para a apuração dos resultados obtidos será uma análise descritiva, verificadas com a utilização de técnicas estatísticas, com o auxílio do software SPSS (*Statistical Package for Social Science*) versão 8.0.

## **CAPITULO II**

### **2 REFERÊNCIAL TEÓRICO**

Antes de iniciar o estudo sobre a Unificação da Legislação e Regulamento do ICMS, é interessante fazer algumas considerações sobre a Contabilidade Tributária como também sobre o Sistema Tributário Brasileiro, a fim de facilitar o entendimento do trabalho.

#### **2.1. CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Segundo Oliveira et al (2005), os empresários e executivos já estão cientes, há mais de duas décadas, de que o gerenciamento das obrigações tributárias já não pode ser considerado uma necessidade cotidiana, mas algo estratégico dentro das organizações de médio e grande porte seja qual for o setor de atividade.

Sabe-se que esse comportamento acontece devido à elevada carga tributária no Brasil, tanto sobre a pessoa jurídica como sobre a pessoa física, também se chama atenção para o fato de que o Sistema Tributário Brasileiro é um dos mais complexos do mundo com um grande número de tributos vigentes, com Leis, Regulamentos e Normas que estão em constantes mudanças.

Tais fatores penalizam sobremaneira o custo da maioria das empresas e acarretam grandes transtornos para o gerenciamento contábil e financeiro dos impostos e demais tributos. Nesse ambiente, cresce sensivelmente a responsabilidade de todos os gestores da empresa, em particular a dos profissionais da controladoria e contabilidade (OLIVEIRA et al 2005).

Nesse sentido, pode-se afirmar que os profissionais da contabilidade carregam uma grande responsabilidade no sentido de conhecer afundo a legislação tributária, e acompanhar as crescentes mudanças das Legislações para o gerenciamento dos trabalhos profissionais e sua aplicação no dia a dia das normas tributárias.

### 2.1.1. CONCEITO E MÉTODO

Fabretti (2006, p.29) define a Contabilidade Tributária como sendo “o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.

Oliveira et al (2005, p. 36), conceitua a Contabilidade Tributária como sendo:

O ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais.

Desse modo, a Contabilidade Tributária faz uso das legislações vigentes e põe em prática todos os conceitos, princípios e normas da Contabilidade para atender as exigências legais, e também se responsabiliza pela administração dos tributos que incide sobre todos os setores empresariais.

Fabretti (2006, p. 32) comenta que o método da Contabilidade Tributária consiste basicamente em:

- a) adequado planejamento tributário (que exige conhecimento da legislação tributária);
- b) relatórios contábeis eficazes que demonstrem a exata situação das contas do patrimônio e do resultado (que exige conhecimento de contabilidade).

Nesse sentido, para por em prática a Contabilidade Tributária é necessário que os profissionais responsáveis pelo gerenciamento da contabilidade estejam preparados para conduzir seus trabalhos, tendo um bom conhecimento da legislação tributária e oferecer eficiência e exatidão nos registros contábeis.

## 2.1.2. FUNÇÕES E ATIVIDADES

Oliveira et al (2005) explica que as funções e atividades da Contabilidade Tributária podem ser classificadas da seguinte forma: a) apuração com exatidão do resultado tributável – ou lucro real – de determinado exercício fiscal, com base na legislação pertinente, para cálculo e formação das provisões contábeis destinadas ao pagamento dos tributos incidentes sobre o lucro da entidade; b) registro contábil das provisões relativas aos tributos a recolher, em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, pois, como parte integrante do sistema de informações da empresa, a Contabilidade Tributária tem a responsabilidade de informar, correta e oportunamente, o valor das diversas provisões para recolhimento dos tributos, de acordo com o princípio contábil da competência de exercícios; c) escrituração dos documentos fiscais em livros fiscais próprios ou registros auxiliares, para apurar e determinar o montante do tributo a ser recolhido dentro do prazo após encerramento do período de apuração; d) preenchimento de guias de recolhimento, informando o setor financeiro de contas a pagar da entidade sobre o valor e os prazos de recolhimento, além de emitir e providenciar a entrega aos respectivos órgãos competentes dos formulários estabelecidos pela legislação pertinente; e) orientação fiscal para todas as unidades da empresa (filiais, fabricas, departamentos) ou das sociedades coligadas e controladas. A correta orientação fiscal e tributária para as demais unidades ou empresas pode representar relevantes economias com os impostos. Por exemplo, o local de instalação da fábrica, ou mesmo o local de origem de determinadas matérias-primas, pode significar menor carga tributária; f) orientação, treinamento e constante supervisão dos funcionários do setor de impostos.

Diante do exposto, percebe-se que a Contabilidade Tributária representa para a empresa um verdadeiro alicerce para o bom desempenho da empresa em termos fiscais e tributários, como também, de fundamental importância para a correta escrituração e controle das atividades do dia-a-dia da empresa, orientando e treinando constantemente para um bom planejamento tributário.

## 2.2. SISTEMA TRIBUTÁRIO

O Código Tributário Nacional em seu art. 96 da Lei nº 5.172/66, define legislação tributária como:

A expressão 'legislação tributária' compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Desse modo, a legislação tributária pode ser compreendida como um conjunto das leis reguladoras da arrecadação dos tributos e de sua fiscalização ou a totalidade das leis de um Estado.

No Brasil, a legislação tributária está sujeita a um Sistema Constitucional. O art. 2º do Código Tributário diz que:

O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

Nesse sentido, o Sistema Constitucional Tributário é o conjunto dos tributos que compõem o ordenamento jurídico, e também as normas tributárias de um determinado país.

O Sistema Tributário Brasileiro tem sua origem na Constituição Federal, entre os artigos 145 a 155 e no art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ganhou realmente corpo a partir dos anos 1965 e 1966, com a criação do Código Tributário Nacional, que é o conjunto das normas reguladoras da Tributação do País, que trata de delinear as bases econômicas que servem para fundamentar a imposição tributária dos entes federativos (AMARAL, SOUZA E CARVALHO, 2008).

Oliveira et al (2005), comenta que a Constituição Federal de 1988 trouxe profundas alterações no STN, não só em relação à quantidade e ao campo de incidência dos tributos, mas também quanto à própria distribuição dos valores arrecadados entre

União, Estados e Municípios, o que atualmente vem comprometendo uma razoável reforma tributária principalmente em razão de não haver consenso entre os governantes de como devem ser repartidos os valores arrecadados.

Nota-se que há uma diversidade muito grande de tributos atribuídos aos entes competentes, o que vem a tornar o sistema tributário muito complicado.

A atual estrutura tributária é baseada fortemente em tributos indiretos com incidência em cascata, essa variedade de tributos e legislações gera um enorme custo burocrático para empresas como também para o fisco (Cartilha – Reforma Tributária/2008).

O quadro abaixo mostra as espécies de tributos indiretos sobre bens e serviços.

Quadro 1 – Espécies de tributos Indiretos sobre bens e serviços

<b>Tributo</b>	<b>Competência</b>	<b>Regime</b>	<b>Base de incidência</b>
IPi	Federal	Não cumulativo	Importação e produção de produtos industrializados.
COFINS	Federal	Misto	Importação, produção e comercialização de bens e serviços.
PIS	Federal	Misto	Importação, produção e comercialização de bens e serviços.
CIDE Combustíveis	Federal	Cumulativo <sup>1</sup>	Importação e produção de petróleo e gás natural e seus derivados.
ICMS	Estadual	Não cumulativo	Circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
ISS	Municipal	Cumulativo	Prestação de serviços de qualquer natureza, não compreendidos na base do ICMS, definidos em lei complementar.

Fonte: Cartilha – Reforma Tributária (2008).

Percebe-se, no exposto que o STN apresenta vários tributos que incide sobre a mesma base, o que vem a provocar a onerosidade para a produção e a circulação de bens e serviços.

Oliveira et al (2005) também observa que a amplitude e o detalhamento sobre a competência de instituir imposto dado pelo texto constitucional promovem um

<sup>1</sup> A tributação da CIDE gera créditos na cadeia de produção de combustíveis, mas gera créditos para as empresas que consomem os combustíveis, razão pela qual esta se considerando a incidência como cumulativa.

crescimento desordenado dos tributos cobrados nos últimos anos, o que tem provocado constantes recordes de arrecadação, desse modo há um aumento da indústria da arrecadação e fiscalização que conseqüentemente aumenta os custos necessários a sua apuração e recolhimento, como também as possibilidades de ocorrência de sonegação.

Então, nota-se que o modelo atual do STN, está cada vez mais difícil de ser administrados. O Estado precisa de recursos financeiros ou receitas para atingir a sua finalidade de promover o bem comum, mas é preciso que haja um consenso para impor o direito de tributar.

## 2.2.1 PRINCIPAIS PROBLEMAS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

O Sistema Tributário Brasileiro apresenta vários problemas de tributação. De acordo com a Cartilha – Reforma Tributária (2008) destacam-se os seguintes:

**Complexidade** – o Brasil tem uma estrutura tributária muito complexa, com muitos tributos incidentes sobre a mesma base. O problema é especialmente relevante no caso dos tributos indiretos sobre bens e serviços. O Brasil possui seis tributos indiretos com diferentes legislações sempre em mudança. Somente na esfera federal são quatro tributos e três regimes tributários diferentes. O ICMS de competência estadual apresenta 27 legislações, com enorme variedade de alíquotas e critérios de apuração. No caso da tributação do lucro das empresas, há dois tributos distintos: o imposto de renda (IR) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

**Cumulatividade** – as incidências cumulativas, nas quais o imposto pago em etapa da cadeia produtiva não gera crédito para as etapas seguintes, resultam em uma série de distorções na economia como: organização ineficiente da estrutura produtiva; aumento do custo dos investimentos e das exportações e favorecimento às importações. Apesar de avanços recentes, ainda há uma série de tributos cumulativos no STN, tais como CIDE-combustíveis e ISS. Mesmo no caso tributos não cumulativos (ICMS, PIS, Cofins), parte dos bens e serviços utilizados pelas empresas não geram créditos, onerando os investimentos e as exportações.

Aumento dos Custos dos Investimentos – além da cumulatividade, o custo dos investimentos é elevado devido ao longo prazo de recuperação dos créditos dos impostos pagos sobre os bens de capital. Uma empresa leva 48 para compensar o ICMS pago na compra de uma máquina (ao ritmo de 1/48 por mês) e 24 meses para compensar o PIS/Cofins. O custo efetivo desse deferimento depende da situação financeira da empresa. Para uma empresa sem dívidas o custo corresponde ao que ela deixaria de receber por não aplicar o capital no mercado financeiro. Para uma empresa endividada, o custo corresponde aos juros pagos sobre o crédito que ela tem que tomar para financiar o longo prazo de recuperação do imposto pago.

Problemas do ICMS – um grande número de problemas do ICMS tem a ver com a forma de cobrança desse imposto nas operações interestaduais. Nestas transações, uma parte do ICMS é devido ao Estado de origem da mercadoria (normalmente corresponde a alíquota de 12%) e uma parte ao Estado de destino. Nas vendas dos Estados do Sul e Sudeste (exceto Espírito Santo) para os demais Estados, a alíquota no Estado de origem é de 7%. Essa estrutura gera alguns problemas como a resistência dos Estados em ressarcir as empresas exportadoras dos créditos acumulados relativo ao ICMS, sob o argumento de que teriam de ressarcir um imposto que foi pago em outra unidade da Federação. Esse acúmulo de crédito vem a ser uma das maiores preocupação dos exportadores brasileiros, e em vários casos, tem levado o Brasil a perder investimentos para outros países. Outro problema mais grave é a guerra fiscal, através da qual um Estado reduz o ICMS para atrair investimentos para seu território. No início esta foi vista como uma opção para os Estados mais pobres atrai investimentos, compensando a falta de uma política mais efetiva de desenvolvimento regional, mas com o tempo os Estados mais ricos também passaram a praticar a guerra fiscal, a qual perdeu força como instrumento de desenvolvimento regional, passando a gerar uma série de distorções prejudiciais ao crescimento do país.

Guerra Fiscal – essa situação em que os Estados concedem benefícios fiscais mediante negociações comerciais e desordenadamente, promovendo a guerra fiscal, tem produzido uma verdadeira anarquia tributária, gerando insegurança para os investidores. Uma empresa ao fazer um investimento não sabe se seus concorrentes receberam benefícios que podem comprometer sua capacidade de competir no mercado. Essa insegurança leva os empresários a investir menos ou

então ao exigir um retorno mais alto dos investimentos prejudicando os consumidores.

Outro problema resultante da guerra fiscal é a concessão de benefícios que favorecem as importações em detrimento da produção nacional. Na importação de um produto todo o ICMS é devido ao Estado onde está a empresa, e o benefício pode alcançar 100% do imposto, mas quando o mesmo produto é comprado de outro Estado, parcela do ICMS fica no Estado de origem, e o benefício só reduz parte do imposto. Desse modo, a guerra fiscal que deveria ser um benefício para os Estados mais pobres tornou-se um desastre, prejudicando a eficiência econômica.

Tributação Excessiva da Folha de Salários – a elevada tributação da folha de salários no Brasil é resultado não apenas da contribuição previdenciária e do FGTS, mas também do financiamento de programas que não tem qualquer relação com o salário dos trabalhadores, isso acarreta uma série de impactos negativos para a economia brasileira como: piora as condições de competitividade das empresas nacionais; estimula a informalidade e baixa cobertura da previdência social (hoje 51% dos ocupados no Brasil não contribuem para a previdência). Essa elevada tributação da folha de salários gera a informalidade, e conseqüentemente a tributação exigida das empresas formais torna-se mais alta.

Diante do exposto nota-se que o STN apresenta muitos problemas que precisam ser resolvidos, pois este modelo não tem mais como se expandir, os efeitos perversos da excessiva carga tributária sobre os contribuintes e a economia brasileira, necessitam de uma correção urgente, para que o país possa fazer parte mais intensamente do mundo da globalização.

### **2.3 REFORMA TRIBUTÁRIA – BREVE RELATO**

Sabe-se, que a Reforma Tributária é uma tentativa de mudança do Sistema Tributário no país, visando à harmonização tributária, ou seja, busca-se um ideal econômico com o objetivo de igualar o peso dos impostos de circulação de mercadorias, para que haja livre trânsito de produtos nos blocos regionais.

Nos últimos anos a Reforma Tributária tem sido objeto de debate por toda sociedade, que vem questionando o modelo tributário existente, por ser matéria complexa ela cria várias expectativas, como aumento da produção, da competitividade e na geração de emprego.

“Há basicamente, duas razões que podem explicar essa constante demanda por reformas: a desestabilização do equilíbrio de forças que sustentam o pacto tributário e a necessidade de adaptação à evolução estrutural da economia” (AMARAL, SOUZA, CARVALHO, 2008, p.2).

Desse modo, espera-se que a Reforma Tributária garanta continuamente o equilíbrio das contas públicas como também promova a estabilidade econômica do país, melhore a distribuição da renda e o crescimento econômico.

Para Fabretti (2006, p. 293), “A denominada minireforma tributária, iniciada por meio da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, foi anunciada como a primeira etapa de uma ampla Reforma Tributária, que se faz necessária há muito tempo, e que tem sido constantemente adiada”.

De acordo com texto, essa minireforma viria a regulamentar os quatro impostos incidentes sobre o consumo de mercadorias, a industrialização e o faturamento: IPI, ICMS, PIS e COFINS, que onera excessivamente a circulação de bens e a produção. Esses tributos deveriam ser substituídos por um único Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), como também transferir a tributação de bens, que é feita na origem para o consumo, ou seja, no destino.

Fabretti (2006, p. 294) comenta que:

“Essa é uma das primeiras dificuldades políticas, visto que pode alterar de forma significativa as receitas dos Estados, que, nas operações interestaduais, deixariam de arrecadar pela saída, passando a arrecadar pela entrada vinda dos outros Estados”.

Esse autor, também cita outra dificuldade a ser vencida, é que, por suas características o IVA deveria ser cobrado pela União, que faria a partilha do produto de sua arrecadação para os Estados, segundo critérios que devem ser definidos em lei. Entretanto, em razão da forma federativa adotada pela CF, os Estados entendem

que o IVA deve ser um imposto de sua competência. Essa era a principal dificuldade política a ser superada.

Em virtude dessas dificuldades e oposições contrárias esse projeto foi abandonado como outros primeiros.

Então, em 2003 veio o projeto de Reforma da Emenda Constitucional (PEC) nº 41, a reforma tributária foi fatiada em três etapas para facilitar a sua tramitação. A primeira delas foi promulgada por meio da Emenda 42/03 que agregou apenas as mudanças que alcançaram consenso na Câmara e no Senado, Diante do impasse em aprovar todo o texto os senadores recortaram da PEC 41/03 os pontos divergentes e os devolveram à Câmara por meio de duas novas PECs a 285/04 e a 293/04. O restante do texto foi imediatamente promulgado (Emenda 42) e, assim, concluiu-se a primeira etapa da reforma tributária.

A emenda 42/03 trata do art. 146 da CF que teve nova redação para editar uma lei complementar para tratamento favorecido as micro e pequenas empresas (Simples Nacional), sobre a importação (contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, como a cide-combustíveis, podem incidir sobre a importação de produtos ou serviços do exterior), e a criação do princípio da noventena (quando uma lei criar ou aumentar tributos ela só passará a vigorar no ano seguinte ao qual ela completar noventa dias).

A segunda parte da Reforma Tributária a PEC 285/04 que trata da Unificação da Legislação e Regulamento do ICMS ainda encontra-se em discussão.

De acordo com o texto se manteria o ICMS como imposto estadual e unificaria as 27 legislações estaduais tornando uma só legislação nacional, reduziria as 44 diferentes alíquotas atuais para 5, como também se resolveria se a tributação do ICMS incidirá na origem ou no destino. Essa unificação tem como meta aumentar os recursos federais para os municípios, impedir a guerra fiscal entre os Estados, criar o fundo nacional para reduzir as desigualdades regionais e estabelecer um programa de renda mínima a todos os brasileiros.

A PEC 293/04 é a terceira etapa da reforma que prevê a criação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), em substituição ao Imposto sobre produtos Industrializados

(IPI), ao Imposto Sobre Serviços (ISS) e ao ICMS. A criação do IVA exigiria uma completa reformulação do atual sistema de partilha federativa dos tributos, e o imposto seria cobrado no destino (onde o produto é consumido), diferentemente do que acontece hoje, quando os tributos principalmente o ICMS são cobrados na origem (onde a mercadoria ou serviço é produzido). Outra mudança incluída na terceira etapa é a transformação da Contribuição Provisória sobre movimentação Financeira (CPMF) em tributo permanente. Esta não foi aprovada (Agência Câmara de Notícias/2008).

A PEC 293/04 ainda estabelece limites e mecanismos de aferição da carga tributária nacional, considerando a receita tributária de estados e municípios, o Produto Interno Bruto e a dívida pública; e regulamenta o Imposto sobre Grandes Fortunas.

Percebe-se que a proposta de reforma trará mudanças significativas para sistema tributário, simplificando-o e facilitando as relações comerciais, pois, de fato a Reforma Tributária é uma das principais condições para o desenvolvimento do país. Com o desenvolvimento, o país terá receita satisfatória para distribuir entre os entes da federação, favorecendo o crescimento e melhorando a vida de toda sociedade.

### 2.3.1 OBJETIVOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

De acordo com a Cartilha - Reforma Tributária (2008) a Proposta de Emenda Constitucional tem seis objetivos principais: 1) **simplificar** o sistema tanto no âmbito dos tributos federais quanto do ICMS, eliminando tributos e reduzindo e desburocratizando a legislação tributária; 2) **acabar com a guerra fiscal** entre os Estados, com impactos positivos para o investimento e a eficiência econômica; 3) implementar medidas de **desoneração tributária**, principalmente nas incidências mais prejudiciais ao desenvolvimento; 4) **corrigir as distorções** dos tributos sobre bens e serviços que prejudicam o investimento, a competitividade das empresas nacionais e o crescimento; 5) aperfeiçoar a **política de desenvolvimento regional**, medida que já é importante, mas que ganha destaque no contexto da reforma tributária como condição para o fim da guerra fiscal; 6) **melhorar a qualidade das relações federativas**, ampliando a solidariedade fiscal entre a união e os entes

federados, corrigindo distorções e dando início a um processo de aprimoramento do federalismo fiscal no Brasil.

Desse modo, essas metas vêm tornar o Sistema Tributário dentro do padrão desejado pela sociedade, com uma estrutura que se não for ideal, mas se aproxima das características que todo sistema eficiente deverá conter como: simplicidade, eficiência, flexibilidade, responsabilidade política e que seja justo.

## **2.4 ICMS - LEGISLAÇÃO ESTADUAL**

Antes da promulgação do CTN, a Emenda Constitucional nº 18/65 implantava o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias (ICM), com aplicação do princípio da não cumulatividade na apuração dos valores devidos, deduzindo-se das operações subseqüentes os valores cobrados nas anteriores (REIS, 2003).

Observa-se que, com a Reforma Constitucional de 1988 o ICM foi substituído pelo atual Imposto que incide sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O ICMS é considerado o principal imposto dos Estados e do Distrito Federal, é fonte de recursos financeiros para que o governo atenda adequadamente a população, representa um percentual de 90% do total arrecadado, sendo que, 75% desse valor pertencem aos Estados ou ao Distrito Federal, e o restante 25% são destinados aos Municípios do Estado (CF/1988).

De acordo com a legislação federal cada Estado tem liberdade para adotar suas próprias regras relativas à cobrança desse imposto, desde que sejam respeitados os requisitos mínimos fixados pela CF e pelo CTN.

Cabe salientar que o ICMS tem função predominantemente fiscal, ou seja, a arrecadação de verbas para os cofres estaduais, tornando-se fonte de receita muito expressiva para os Estados e Distrito Federal.

Percebe-se, que atualmente se discute muito as legislações estaduais, devido à luta entre os Estados para atrair o maior número de indústrias, visando o desenvolvimento econômico e o aumento de arrecadação, isso provoca um crescimento muito grande dos benefícios fiscais concedidos, o que contribui significativamente para a guerra fiscal.

#### 2.4.1 DADOS DA ARRECADAÇÃO DO ICMS NA PARAÍBA

Observa-se, muitas reclamações contra a carga tributária que se concentra nos impostos de competência da União. Mas, os Estados também avançaram e muito na parcela da riqueza que é apropriada da população. Apenas entre 1998 e 2004, a Paraíba viu a sua carga tributária crescer em 12%, e no resto do Nordeste a situação foi ainda pior, com crescimento de 14% entre 1998 e 2004. Os dados foram elaborados a partir da arrecadação tributária própria dos Estados, disponível no Conselho Nacional de Política Tributária (Confaz), e o PIB dos Estados em cada ano<sup>2</sup>.

A carga tributária é quanto da riqueza produzida do PIB, é arrecadada pelo governo. Para ela crescer, o PIB tem que aumentar menos do que a arrecadação, significando dizer que a riqueza do Estado cresce numa proporção menor do que a volúpia fiscal dos governos<sup>3</sup>.

Em termos de arrecadação de ICMS a Paraíba apresenta um crescimento significativo nos últimos cinco anos, isso pode ser observado no quadro abaixo.

---

<sup>2</sup> Jornal Correio da Paraíba Online. Carga tributária do Estado cresce 12%. Disponível em <http://www.paraiba.com.br/noticia.shtml?3611>.

<sup>3</sup> Jornal Correio da Paraíba Online. Carga tributária do Estado cresce 12%. Disponível em <http://www.paraiba.com.br/noticia.shtml?3611>.

Quadro 2  
CRESCIMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS NA PARAÍBA

ANO	VALORES CORRENTES R\$ 1.000	CRESCIMENTO EM %
2002	925.133,00	-
2003	1.040.954,00	12,51
2004	1.144.547,00	9,95
2005	1.336.562,00	16,77
2006	1.532.786,00	14,68
2007	1.677.914,00	9,46

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do CONFAZ/COTEPE/2008.

Observa-se que há uma variação de crescimento na arrecadação do ICMS em cada um dos exercícios, esses números registram o seguinte comportamento a ser considerado: crescimento de 12,51% em 2003/2002; crescimento de 9,95% em 2004/2003; crescimento de 16,77% em 2005/2004; crescimento de 14,68% em 2006/2005; crescimento de 9,46% em 2007/2006. Desse modo, percebe-se que a arrecadação do ICMS no Estado da Paraíba, teve um comportamento que resultou em crescimentos expressivos.

Em entrevista a Revista Publieditorial, o governo do Estado garante que esse aumento na receita do ICMS é proveniente de uma acirrada competição global. A Paraíba oferece uma grande vantagem aos investidores. O Estado tem uma mão-de-obra muito competitiva, mas também extremamente qualificada. E é isso que tem atraído cada vez mais empresas para a Paraíba nos últimos anos<sup>4</sup>.

Em 2008 a Paraíba continua aumentando sua arrecadação. No período de janeiro a maio de 2008, foram arrecadados R\$ 776 milhões e 351 mil. Isso significa um incremento de 17,28%, comparado ao mesmo período de 2007, quando foram arrecadados R\$ 661 milhões e 938 mil<sup>5</sup>.

Segundo dados da COTEPE, em 2008 a Paraíba ocupa o 5º lugar em termos de incremento de arrecadação do ICMS, estando à frente dos Estados do Pernambuco,

<sup>4</sup> Home: Revista Publieditorial. A Paraíba aposta no capital humano, 22 fev. 2008. Disponível em: <http://www.terra.com.br/istoedinheiro/edições/543/artigo73270-1.htm>.

<sup>5</sup> RECEITA » EDITAIS E INFORMES » NOTÍCIAS ICMS – 18 jul. 2008. Disponível em: [www.receita.pb.gov.br/idxinfo\\_not07.php](http://www.receita.pb.gov.br/idxinfo_not07.php).

Rio Grande do Norte, Maranhão e Sergipe, como pode ser observado na tabela de desempenho dos Estados a seguir.

TABELA 1  
NORDESTE – ARRECADAÇÃO DO ICMS – JAN A JULHO DE 2008  
DESEMPENHO DOS ESTADOS

ORDEM	REGIÕES/ ESTADOS	ICMS ACUM. JAN. – JUL.	PARTICIPAÇÃO RELATIVA (%)	VARIAÇÃO 2008/2007 (%)
1º	Ceará	2.574,7	2,1	20,97
2º	Piauí	774,9	0,6	19,01
3º	Bahia	5.886,8	4,7	18,54
4º	Alagoas	887,7	0,7	17,67
5º	Paraíba	1.087,5	0,9	15,65
6º	Rio Grande do Norte	1.263,7	1,0	13,49
7º	Maranhão	1.277,9	1,0	13,14
8º	Pernambuco	3.479,1	2,8	13,07
9º	Sergipe	749,0	0,6	11,71

Fonte: CONFAZ/COTEPE – Dados preliminares/2008.

Nota-se, que a Paraíba está à frente dos Estados do Pernambuco, Rio Grande do Norte, Maranhão e Sergipe, na tabela de desempenho dos Estados. Isso se deve ao fato que atualmente vem investindo em políticas de desenvolvimento e oferecendo vantagens para atrair empresas para o Estado, promovendo assim um desempenho maior com relação aos outros Estados, onde pode se destacar que os segmentos de maior contribuição para o incremento da receita foram: o comércio, combustíveis, indústria e serviços de comunicação, o que explicaria esse aumento de arrecadação.

Para o secretário de Estado da Receita, Milton Soares, os números positivos advêm de uma política tributária voltada à modernidade. “Devemos destacar ferramentas na tecnologia da informação; crescimento econômico com o ingresso de novos empreendimentos, no Estado; agilidade e comprometimento dos agentes envolvidos na política de arrecadação, fiscalização e tributação”, declarou o secretário<sup>6</sup>.

<sup>6</sup> RECEITA » EDITAIS E INFORMES » NOTÍCIAS ICMS – 18 jul. 2008. Disponível em: [www.receita.pb.gov.br/idxinfo\\_not07.php](http://www.receita.pb.gov.br/idxinfo_not07.php).

Então, diante do exposto acredita-se que o Estado da Paraíba apresenta uma economia que esta em desenvolvimento, e que também está investindo na modernidade das políticas tributárias, pois com o oferecimento de novas tecnologias, mão de obra qualificada e benefícios fiscais, promovem uma entrada de investimentos interestaduais no Estado, contribuindo com o aumento da arrecadação.

#### 2.4.2 BENEFÍCIOS FISCAIS

Sabe-se, que a cobrança de tributos é o que garante a receita para a realização da atividade financeira do Estado, mas algumas vezes os tributos são utilizados para alcançar outros fins de interesse do Estado.

De acordo com Fabretti (2000, p. 125):

Denomina-se extrafiscalidade essa forma de o Estado usar o tributo, dispensando, postergando ou reduzindo seu pagamento, para alcançar determinados objetivos políticos, econômicos ou sociais. Por exemplo: redução de alíquota, incentivos fiscais, etc.

Assim, a extrafiscalidade ou benefícios fiscais como é mais conhecido, é a forma que o Estado utiliza para incentivar determinadas atividades ou o desenvolvimento de determinadas regiões.

Lembra-se, que esses benefícios fiscais só terão validade se instituídos por lei de ente federativo competente responsável pela arrecadação do tributo.

Fabretti (2000) comenta que a prática da renúncia fiscal para atrair investidores ou instalações de empresas em seus territórios tem provocado uma autêntica guerra fiscal entre os Estados-membros da federação, e que as conseqüências políticas, sociais e econômicas de renúncia fiscal por Estados e Municípios que já tem suas finanças combatidas são de duvidosa eficácia.

Desse modo, compreende-se que a renúncia fiscal serve para atrair empresas ou investidores para os Estados, no entanto ela promove também uma disputa entre estes, e gera uma incerteza de eficiência econômica financeira, isso porque ao

renunciar a arrecadação de determinado tributo em algumas atividades, talvez tenham que criar um novo tributo para cobrir a receita que perdeu.

Verifica-se também, que em muitos casos as empresas só permanecem no Estado o tempo que dura a isenção fiscal, logo após o término deslocam-se para outras regiões. Nesse sentido, seria importante a criação de critérios que exigissem a permanência dessas empresas no Estado por mais um tempo após o término do benefício, para que possa contribuir um pouco mais com o desenvolvimento do Estado.

Dentre os vários tipos de benefícios fiscais existentes Fabretti (2000, p. 126-128), destaca em linhas gerais os seguintes:

**Isenção** – tecnicamente, a isenção é considerada um favor fiscal, de natureza temporária, excluindo o pagamento do tributo. É sempre decorrente de lei, que deve especificar as condições e requisitos exigidos para sua concessão, os tributos aos quais se aplica, e, sendo o caso, o prazo de sua duração (art. 176 CTN).

**Imunidade Tributária** – é um princípio constitucional que visa a resguardar a independência dos entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e a liberdade de culto religioso, de associação política, sindical, de educação, de assistência social, de divulgação científica e cultural e dos fatos de interesse da sociedade (CF, art. 150).

**Não-Incidência** – é a dispensa definitiva do tributo sobre determinadas operações, bens ou serviços. A própria lei dispõe que, embora ocorra o fato gerador, não haverá incidência de imposto. Dessa forma, a lei afasta a incidência do imposto, de maneira definitiva, sobre o fato gerador.

**Incentivos Fiscais** – a lei de cada ente da federação, titular da competência do imposto, poderá conceder redução do imposto a pagar a título de incentivo fiscal.

**Redução de Alíquota ou Base de Cálculo** – também é possível ao titular da competência tributária do imposto reduzir, temporariamente, a base de cálculo ou a alíquota desse imposto, o que deve ser feito por meio de lei, ou quando dessa autorizar, por decreto do Poder Executivo.

Então, entende-se que os benefícios fiscais, são estímulos concedidos pelo governo, que compreende a área fiscal para tornar viáveis os empreendimentos, que podem ser de natureza econômica, cultural ou social, propondo um melhor funcionamento para estes empreendimentos através dos recursos oferecidos que abrange vários segmentos.

#### 2.4.2.1 INCENTIVOS FISCAIS NA PARAÍBA

Como em todos os Estados a Paraíba também possui sua política de desenvolvimento, baseada na concessão de incentivos fiscais oferecidos na forma de renúncia de receitas que compreendem: a anistia, a remissão, o subsídio, o crédito presumido, as isenções, as alterações de alíquotas ou modificação de base de cálculo, onde todo esse mecanismo resulta numa redução de tributos e tratamento diferenciados aos contribuintes (NETO E TEXEIRA, 2004).

Nota-se, que a Paraíba dispõe de vários tipos de benefícios fiscais para oferecer para as empresas, no entanto nesse estudo serão destacados somente os referentes ao ICMS, que compõe os principais elementos do programa de desenvolvimento industrial na Paraíba.

De acordo com Moutinho (2003, p. 3) existem dois tipos de incentivos fiscais, relativos ao ICMS na Paraíba, para promover o desenvolvimento industrial:

O FAIN (Fundo de Apoio à Industrialização da Paraíba), criado em 29 de julho de 1986 através da Lei No. 4. 856/86, sua única fonte de suprimento e que é gerido pela CINEP (Companhia de Desenvolvimento da Paraíba). Esta, por sua vez, também coordena o Programa de Lotes e Galpões além do FUNDESP (Fundo de Industrialização do Estado). Este último destina-se exclusivamente a apoiar as micro e pequenas empresas. No entanto não têm atendido esta finalidade ao atender quase que exclusivamente a empresas de maiores portes.

Então, entende-se que esses benefícios fiscais caracterizam-se como o programa para atração de empresas, e que é de grande importância na política do Estado, pois representa uma significativa participação no montante recolhido do ICMS e também, por visar o crescimento econômico do Estado.

O Decreto 17.252, art. 9, impõe alguns critérios para a aprovação do projeto apresentado pelas empresas que buscam esses benefícios, isso seria uma condição para que as empresas possam usufruir desse empreendimento, são elas: a) A absorção da mão-de-obra; b) aproveitamento de matérias-primas, material secundário e insumos, inclusive embalagens produzidas na região; c) produção de bens e serviços cuja oferta seja suficiente para atender à demanda do mercado local; d) substituição de importações de outras regiões do país ou do interior; e)

aumento da capacidade de geração de tributos estaduais; f) modernização tecnológica de processos e equipamentos industriais; g) produção de bens com elevada margem de valor agregado; h) localização do empreendimento em área de baixo índice de industrialização; i) pioneirismo, em âmbito nacional, dos bens produzidos.

Compreende-se que, para a concessão desses benefícios, as empresas precisam comprometer-se com os requisitos acima citados, de modo que não somente elas sejam beneficiadas, mas também, que traga ganhos para o Estado.

## **2.5 LEGISLAÇÃO ATUAL X UNIFICAÇÃO DO ICMS**

Observa-se, que a legislação do ICMS compreende uma diversidade de leis e regulamentos, que se tornam até difícil de elencar todos existente no seu ordenamento. Além disso, a legislação é instável, e apresenta muitas variações e distorções sobre o seu entendimento.

De acordo com Reis (2003), essa legislação é composta como se segue: a) CF/1988; b) Resolução nº22/1989(DOU, 22/05/89) do Senado Federal, que só teve eficácia a partir de 1º/06/1989, estabeleceu às alíquotas interestaduais de 7%(sete por cento), quando o destinatário for contribuinte do imposto e estiver localizado nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo e 12%(doze por cento) nas demais Regiões; c) Resolução nº. 95 de 13/12/1996(DOU, 16/12/1996) do Senado Federal, estabeleceu á alíquota de 4%(quatro por cento) para o transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal; d) Código Tributário Nacional – CTN - Lei nº. 5.172/1966; e) Decreto-Lei nº. 406/1968, alterado pela Lei Complementar nº. 57/1989, sendo que a partir de 1º/01/2004 entra em eficácia jurídica a Lei Complementar nº. 116/2003, que estabeleceu novas regras tributárias para tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; f) Lei Complementar nº. 87/1996, alterada pelas Leis Complementares nº.s 99/1999, 102/2000, 114/2002 e 115/2002; g) Convênio SINIEF (Sistema Nacional de Informações Econômico-Fiscais) s/nº de 15/12/1970 e suas alterações, introduzidas por vários Ajustes SINIEF que se sucederam pelo decorrer dos anos, responsável

pelas obrigações acessórias; e h) Vários Convênios e Protocolos. Destarte, que ainda compõe tal Legislação Tributária Estadual às Leis ordinárias de cada ente tributante; os Regulamentos/ICMS de cada Unidade da Federação; várias Resoluções, Portarias, Instruções, etc.

Desse modo, compreende-se a necessidade de modificação da legislação do ICMS, pois diante desse ordenamento extremamente complicado e diversificado, é preciso que se pense na proposta de unificação do regulamento desse imposto, que de acordo com o seu contexto trará grandes benefícios para o sistema tributário.

Nesse contexto, a principal medida do projeto de reforma tributária é a simplificação do regulamento do ICMS, unindo as 27 legislações estaduais em uma só legislação. A mudança será feita com a extinção do atual ICMS e a criação de um "Novo ICMS", que terá a mesma abrangência em termos de mercadorias e serviços do atual (CARTILHA - REFORMA TRIBUTÁRIA, 2008).

De acordo com a Cartilha - Reforma Tributária (2008), o novo imposto continuará sendo cobrado pelos Estados, e as alíquotas serão nacionalmente uniformes e fixadas na seguinte seqüência: a) O Senado define quais serão as alíquotas aplicáveis, que provavelmente será de 4 a 5 alíquotas; b) O CONFAZ propõe o enquadramento dos bens e serviços entre as diversas alíquotas; c) O Senado aprova ou rejeita a proposta do CONFAZ.

Desse modo, entende-se que a proposta definirá um equilíbrio entre o Senado e o CONFAZ, pois o CONFAZ estará atento à preservação da receita e o Senado se preocupará em não aumentar carga tributária.

A proposta ainda acrescenta um processo para evitar o nivelamento das alíquotas pelo topo, e um conseqüente aumento da carga tributária, para isso existirá um número limitado de bens e serviços definidos em lei complementar, onde os Estados poderão fixar alíquotas diferenciadas ajustando sua receita para baixo ou para cima (CARTILHA – REFORMA TRIBUTÁRIA, 2008).

Entende-se, que esse processo servirá para reduzir o problema de arrecadação com os produtos de elevada participação na receita dos Estados e que possuem alíquotas bastante diferenciadas, evitando assim a perda de receita.

De acordo com a PEC 233/08 a cobrança do imposto será no destino da mercadoria, deverá ter 5 (cinco) faixas de alíquotas, e caberá ao CONFAZ decidir quais os produtos que se encaixarão em cada alíquota.

Comenta-se que os medicamentos e alimentos de primeira necessidade como os da cesta básica, deverão ter as alíquotas mais baixas, isso será uma grande vantagem para os consumidores, visto que o ICMS é um imposto que incide fortemente sobre o consumo.

Em relação aos incentivos fiscais a proposta prevê que novos incentivos serão proibidos com a reforma. Os atuais permaneceram por algum tempo, mas cairão progressiva e automaticamente, na medida em que for reduzida a alíquota das operações interestaduais de ICMS. Essa alíquota representa a parte do imposto que fica no Estado de origem. Hoje de 7% ou 12%, ela cairá até chegar a 2% no sétimo ano após a aprovação da reforma. E será mantida nesse mesmo patamar quando vier o novo imposto, que o substituirá a partir do oitavo ano<sup>7</sup>.

Então, percebe-se que em relação aos incentivos fiscais os Estados não poderão mais usar este artifício para atração de empresas, isso tem gerado um grande problema para aprovação da proposta, visto que, os governos estaduais temem a perda de receitas que são garantidas através da política de incentivos fiscais, e que essa proposta só iria beneficiar os Estados mais desenvolvidos, que contam com melhor infra-estrutura e estão próximas dos grandes mercados consumidores.

Diante do exposto, compreende-se que a proposta de Unificação do Regulamento do ICMS, irá causar uma grande mudança operacional no tratamento desse imposto. A intenção do governo é simplificar a legislação e tentar tornar igual à arrecadação das receitas entre os Estados, e conseqüentemente acabar com a guerra fiscal estadual, minimizar os custos de administração tanto para o governo como para os contribuintes, enfim proporcionar melhoria para a economia do país e para a população.

---

<sup>7</sup> SISTEMA Tributário. DLG – Diário Legislativo, 29 fev. 2008. Disponível em: <<http://www.portaldocomercio.org.br/dlg/scr/not/not.asp?D2=16820&D1=17>> Acesso em: 16 out. 2008.

## 2.6 OS DESAFIOS ENFRENTADOS

Como já foi citado antes nesse estudo, a proposta de Reforma Tributária no Brasil tem sido alvo de muitos debates em vários segmentos da sociedade, devido a sua complexidade são várias as questões em controvérsia que se caracterizam como desafios a serem superados.

O centro da proposta da Reforma Tributária encaminhada pelo governo atual é a unificação do regulamento do ICMS, no que consiste em modificações operacionais em torno desse imposto, e se caracteriza como o grande desafio, pois o governo precisa convencer os governadores estaduais que nenhum Estado sairá em prejuízo com a aprovação da proposta.

Observa-se, que mesmo que o governo consiga um consenso em torno da unificação do ICMS, outro desafio a ser vencido será o local da cobrança do imposto, se será no Estado produtor ou no Estado de destino da mercadoria. Esse se tornou o ponto mais polêmico da nova regulamentação, pois de um lado estão os Estados mais industrializados, que defendem a cobrança na origem para não perderem as suas receitas, e do outro lado, estão os Estados mais pobres e menos desenvolvidos, que reivindicam a cobrança no destino para que possam aumentar sua arrecadação.

Filho (2008) destaca outro ponto em discussão na proposta de reforma, é com relação à modificação que introduz na estrutura federativa do Estado Brasileiro. A base da Federação consiste na autonomia dos entes federados, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Essa autonomia tem a sua consistência institucional na obtenção de recursos tributários para cumprir as missões que lhes são atribuídas pela Constituição Federal.

Desse modo, entende-se que esse também é um grande desafio a vencer, pois os entes federativos questionam a perda de sua autonomia fiscal, uma vez que, foi concedida pela própria CF. E o conteúdo da proposta de reforma pretende mudar essa autonomia para a União, ficando a lei estadual referente ao ICMS, limitada a redizer o conteúdo da lei complementar federal.

Para o tributarista Clóvis Panzarini, o desafio é um possível aumento da carga tributária para os contribuintes em relação à fixação das alíquotas, pois na hora de escolher qual alíquota incidirá sobre qual produto, pode acontecer que a escolha recaia para a alíquota mais alta<sup>8</sup>.

Mendes e Marques (2008) comentam que: ...a unificação das alíquotas provocará necessariamente aumento da carga tributária, pois quando um sistema de alíquotas desiguais é unificado, apresentam-se três opções: realizar a unificação pelo teto, pelo piso ou pela média. Tudo indica que o teto será o parâmetro escolhido, porque os Estados que praticam as alíquotas mais altas não se conformarão em perder arrecadação. Para se ter uma idéia, os Estados de São Paulo e Paraná cobram uma alíquota do óleo diesel de 12%, enquanto o restante dos Estados cobra 18%. Dificilmente a unificação deverá ser realizada na alíquota de 12%, permitindo assim que os primeiros Estados possam ter um aumento de arrecadação e o contribuinte, um aumento de carga tributária.

Nesse sentido, entende-se que essa questão é muito importante, pois o sentido da reforma é simplificar o sistema e reduzir a carga tributária. No entanto, não é tão simples unificar as 27 legislações do ICMS, existem vários pontos divergentes que precisam ser mais bem analisados.

De modo geral Amaral, Souza e Carvalho (2008) analisam os desafios da Reforma Tributária sobre cinco aspectos relevantes, são eles: 1) competitividade: quando falamos em competitividade lembramos logo do Brasil inserido no comércio mundial, pensamos logo no Mercosul e também na Alca. Os índices de carga tributária suportada pelo produtor brasileiro, tanto na venda para mercados externos quanto na venda para nosso mercado doméstico, são inteiramente incompatíveis com nossos parceiros comerciais. E um dos maiores problemas é os tributos cumulativos (Finsocial, Cofins, Pis-Pasep e CPMF), que a cada dia têm maior participação no bolo tributário, em detrimento dos tributos tradicionais de boa qualidade; 2) coesão: o desafio da coesão é correr o risco de partir para a ativa integração brasileira na área internacional e chegar a um processo indesejável de desintegração nacional. É

---

<sup>8</sup> Entrevista, Clarice Chiquetto e Sílvia Pimentel. Diário do Comércio – Guarulhos – SP. Disponível em: <http://www.aceguarulhos.com.br/content.php?m=20041026095731&m1=cpmf>.

fundamental mantermos e avançarmos na consolidação do mercado interno brasileiro, continuando os investimentos em transportes, energia e comunicação, que, unificando o mercado brasileiro, permitiu a consolidação da indústria paulista, da agroindústria do Centro-Oeste e do Nordeste. Neste ponto é que o conflito entre os Estados, via guerra fiscal para atrair indústrias modernas, pode representar problemas na consolidação e ampliação deste mercado interno. Para mantermos a federação, é fundamental uma política de desenvolvimento para atenuar as desigualdades regionais, comandadas pelo Governo Federal. A reforma tributária tem que dar resposta ao empresário que compra uma máquina na Itália porque é mais barato do que comprar no Brasil, ou da indústria de informática de Manaus, que também compra tudo do exterior pelo mesmo motivo. Outra questão é a fragmentação das bases tributárias, onde a produção, à venda e o consumo são tributados simultaneamente pela União, Estados e Municípios, onde serviços e mercadorias, hoje em dia de difícil diferenciação, seguem regras distintas; 3) autonomia: de todos os lados há um clamor pela harmonização fiscal. Não é preciso que tudo seja igual, mas é preciso haver convergência de princípios e objetivos. Harmonização fiscal implica em rever os princípios da autonomia federativa, em colocar os Estados e à União para discutir as vinte e sete legislações estaduais de ICMS diferentes. Em discutir os fundos de participação e outras transferências da União, que têm enorme responsabilidade na criação de municípios insustentáveis economicamente; 4) responsabilidade: como se garantir a responsabilidade fiscal num regime de descentralização das responsabilidades na federação. O equilíbrio fiscal é uma exigência da modernidade, com as suas conseqüentes políticas fiscais, de contas externas e de déficit público. Teremos que ter a capacidade de conseguir o equilíbrio fiscal num contexto federativo, onde a União e vinte e tantos Estados decidem sobre o uso dos recursos públicos e como captar esses recursos via tributos. Não é à toa que constantemente seguem o caminho mais fácil, que é taxar fortemente os combustíveis, as bebidas, as comunicações e a eletricidade, bens de uso universal e de fácil arrecadação tributária; 5) estabilidade: na realidade do mundo contemporâneo globalizado é importante a estabilidade de um sistema tributário. Os investimentos de longo prazo das grandes corporações internacionais requerem um planejamento estratégico de duas ou três décadas, e, para isso, é necessário à previsibilidade das regras do jogo tributário.

Diante do exposto, percebe-se que há muitos desafios a serem vencidos para aprovação da proposta de reforma, como também os desafios que virão após a aprovação. No entanto, compreende-se que, estes desafios são na verdade pontos divergentes que ainda não estão bem esclarecidos no texto proposto da Reforma Tributária. Mas, estas questões servem para que os legisladores possam corrigir o que não está bom na proposta de reforma, e que isso contribua para transformar o atual sistema tributário, em um sistema que seja eficiente e justo, e não torná-lo pior do que já está.

## CAPÍTULO III

### 3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nessa seção são apresentadas as análises da pesquisa a partir da tabulação dos resultados obtidos nos questionários.

Observa-se na tabela 1, que 45,5% dos profissionais contábeis pesquisados possuem nível técnico em Contabilidade, e 45,5% possuem nível superior e apenas 9% dos pesquisados é coletor fiscal. Verifica-se a necessidade da busca da qualificação profissional dos contabilistas da cidade de Pombal.

Tabela 2 – Categoria Profissional

	Frequência	%	% Acumulado
Técnico em Contabilidade	5	45,5	45,5
Contador	5	45,5	91,0
Coletor	1	9,0	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

A tabela 2 evidencia o tempo de atuação dos profissionais contábeis pesquisados em suas atividades no mercado de trabalho. Verifica-se que, 27,3% dos profissionais têm até 10 anos de atuação, e que, 72,7% têm acima de 10 anos na função. Observa-se que apesar do nível técnico, são profissionais experientes, e que alcançam estabilidade profissional.

Tabela 3 – Tempo de Atuação

	Frequência	%	% Acumulado
Até 10 anos	3	27,3	27,3
Mais de 10 anos	8	72,7	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

Quanto à opinião dos profissionais contábeis sobre o Sistema Tributário Nacional, verifica-se na tabela 3 que, 9,1% desses pesquisados afirmam que o Sistema Tributário é razoável, e 90,9% afirmam que o Sistema Tributário precisa ser alterado, demonstrando nesse resultado que a maioria dos profissionais não está satisfeitos com o atual sistema.

Tabela 4 – Opinião sobre o Sistema Tributário Nacional

	Frequência	%	% Acumulado
Razoável	1	9,1	9,1
Precisa ser mudado	10	90,9	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

No que se refere à proposta de reforma tributária, 18,2% dos profissionais contábeis afirmam possuírem conhecimento sobre a proposta, 81,8% afirmam conhecer o projeto de reforma em parte. Isso retrata a necessidade de uma maior transparência quanto aos objetivos, divulgação, ou seja, maiores esclarecimentos junto à sociedade por parte dos autores da proposta.

Tabela 5 – Conhecimento da proposta de Reforma Tributária

	Frequência	%	% Acumulado
Sim	2	18,2	18,2
Em parte	9	81,8	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

Na tabela 5 observa-se que, 18,2% dos profissionais contábeis acreditam que a proposta de reforma tributária irá melhorar o Sistema Tributário, 18,2% afirmam que o projeto de reforma não vai melhorar o Sistema Tributário, e 81,8% dos pesquisados acreditam que a proposta de reforma irá melhorar em parte o sistema. O que se percebe que a maioria desses profissionais acredita parcialmente que esse projeto dará certo, isso em virtude de vários fatores contribuírem para esse fato.

Tabela 6 – O Projeto de Reforma Tributária vai melhorar o STN

	Frequência	%	% Acumulado
Sim	1	9,1	9,1
Não	1	9,1	18,2
Em parte	9	81,8	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Dados da Pesquisa, 2008.

Com relação à proposta de Unificação do ICMS, 90,9% dos profissionais contábeis necessitam de maiores esclarecimentos, e 9,1% desses profissionais afirmam que a unificação do ICMS não terá êxito. Esse resultado mostra que a maioria dos profissionais precisa de mais explicações sobre o conteúdo da proposta. Isso se deve ao fato que as informações passadas até agora são insuficientes, ou que estes profissionais pesquisados ainda não tenham se interessado em conhecer melhor a proposta de Unificação do ICMS.

Tabela 7 – Com relação à proposta de Unificação do ICMS

	Frequência	%	% Acumulado
A proposta não ficou clara precisa de maiores esclarecimentos	10	90,9	90,9
Não vai ter êxito	1	9,1	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

Na tabela 7 percebe-se que na opinião de 45,5% dos profissionais contábeis, a Unificação do ICMS será boa, pois acabará com a guerra fiscal dos Estados e simplificará a arrecadação, e 54,5% dos profissionais acreditam que a unificação do ICMS não será a melhor solução para melhorar o Sistema Tributário. Observa-se que quase metade desses profissionais considera a Unificação do ICMS como algo positivo, dada à necessidade de simplificação da forma de arrecadação e unificação das alíquotas que variam de Estado para Estado, porém a maioria dos profissionais não considera como sendo ainda a melhor solução para melhorar o STN.

Tabela 8 – Sobre o que acha da Unificação da Legislação e Regulamento do ICMS

	Frequência	%	% Acumulado
Bom, pois acabará com a guerra fiscal dos Estados, e simplificará a arrecadação.	5	45,5	45,5
Não é a melhor solução para melhorar o sistema.	6	54,5	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

Com relação a considerar vantajosa a Unificação do ICMS para o Estado da Paraíba, 72,7 % dos profissionais pesquisados afirmaram que sim, 27,3% não consideram como vantajosa para a Paraíba. Esse resultado mostra que a maioria dos profissionais acredita que a Unificação do ICMS trará bons resultados para o Estado da Paraíba. Isso seria em virtude de, a Paraíba assim como outros Estados não ter potencial econômico para competir com os grandes centros industriais, já que a proposta de Unificação além de simplificar o sistema beneficiará os Estados mais pobres. Os pesquisados que não consideram como vantajosa a Unificação do ICMS para Paraíba não responderam o porquê.

Tabela 9 – Considera vantajosa a Unificação do ICMS para a Paraíba

	Frequência	%	% Acumulado
Sim	8	72,7	72,7
Não	3	27,3	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

Na tabela 9 observa-se que, 27,3% dos profissionais contábeis pesquisados afirmam que, se o Estado da Paraíba não mais puder oferecer incentivos fiscais para atrair empresas, as indústrias migrariam para os Estados mais desenvolvidos, 27,3% acreditam haverá perda de arrecadação de receitas, e 45,5% afirmam que a Paraíba ganharia em termos de arrecadação. Nesse sentido, tem-se que o fato da maioria acreditar que haverá aumento da arrecadação, baseia-se no texto da proposta de

Unificação, onde diz que o ICMS será cobrado no Estado onde a mercadoria se destina, e por a Paraíba ser um Estado Nordestino, região apontada por alguns estudiosos como bastante consumidora.

Tabela 10 – Com relação à não poder oferecer benefícios fiscais.

	Frequência	%	% Acumulado
As indústrias migrariam para os estados mais desenvolvidos	3	27,3	27,3
O Estado perderia muito em termos de arrecadação	3	27,3	54,5
O Estado não perderia em termos de arrecadação, pelo contrário só tem a ganhar.	5	45,5	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

No que se refere a principal desvantagem que a Unificação do ICMS trará para o Estado da Paraíba, observou-se em uma pergunta subjetiva que os profissionais contábeis entrevistados não apontaram nenhuma desvantagem em especial.

Com relação a ser adotado o princípio do destino nas operações interestaduais, na tabela 10 nota-se que 81,8% representando a maioria dos profissionais contábeis pesquisados afirmam que isso irá beneficiar a Paraíba, e 18,2% dos entrevistados dizem que não, mas não responderam o porquê. Hoje o ICMS é cobrado na origem, ou seja, no Estado de onde parte a mercadoria, a Unificação adotará o princípio do destino, nesse caso o ICMS será cobrado no Estado onde a mercadoria for destinada.

Tabela 11 – Caso seja adotado o princípio do destino nas operações interestaduais, isso irá beneficiar os Estados menos desenvolvidos como a Paraíba, que tem menor produção industrial

	Frequência	%	% Acumulado
Sim	9	81,8	81,8
Não	2	18,2	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

Quanto à padronização das alíquotas acabarem com a evasão fiscal na Paraíba, 63,6% dos profissionais contábeis pesquisados afirmam que sim, 36,4% afirmam que não, pois a evasão fiscal não depende somente desse fator. De acordo com a proposta haverá alíquotas iguais para todos os Estados da Federação, isso tornará a forma de arrecadação mais prática e menos burocrática, permitindo uma maior facilidade operacional e fiscalizadora, desse modo, é que se acredita que haverá um combate à evasão fiscal, e conseqüentemente um aumento de arrecadação.

Tabela 12 – A padronização das alíquotas acabará com à evasão fiscal na Paraíba

	Freqüência	%	% Acumulado
Sim	7	63,6	63,6
Não	4	36,4	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

Sobre o aspecto da legislação do ICMS ser uniforme em todo território nacional, nota-se na tabela 12 que, 63,6% dos profissionais contábeis pesquisados consideram vantajoso para a Paraíba, e 36,4% não consideram vantajoso. Com uma legislação uniforme todos os Estados poderão competir de igual para igual, mesmo aqueles de menor poder econômico, pois não haverá benefícios fiscais a serem oferecidos. Assim, os Estados poderão investir mais em infra-estrutura e mão de obra qualificada, isso é o que os manterão no mercado competitivo.

Observa-se, que estes profissionais pesquisados entraram um pouco em contradição em suas respostas, pois quando foram questionados sobre a proposta de Unificação do ICMS 90,9%, disseram que a proposta não ficou clara e precisa de maiores esclarecimentos. No entanto, a maioria representada por 63,6%, dos pesquisados, opinaram dizendo que a Uniformidade da Legislação do ICMS é vantagem para o Estado da Paraíba. Desse modo, percebe-se que estes profissionais não estão seguros em suas afirmações.

Tabela 13 – A Uniformidade da Legislação do ICMS é vantagem para a Paraíba

	Frequência	%	% Acumulado
Sim	7	63,6	63,6
Não	4	36,4	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

No tocante à criação do Fundo de Desenvolvimento Regional que será uma alternativa a guerra fiscal (esta hoje considerada como a política de desenvolvimento dos Estados), percebe-se, na tabela 13 que, 72,7% dos profissionais contábeis pesquisados acreditam que a Paraíba terá condições de se desenvolver e, 27,3% afirmam que a Paraíba não se desenvolverá, mas, não responderam o porquê. De acordo com a proposta de Unificação do ICMS, será criado um Fundo de Desenvolvimento Regional, isso é que irá garantir recursos orçamentários para que os Estados possam investir em infra-estrutura e gerar empregos. Então, não havendo competição entre os Estados no que se refere à guerra fiscal, a maioria dos profissionais acredita que a Paraíba terá condições de aumentar o seu potencial econômico, visto que, os recursos que o Estado receberá do Fundo de Desenvolvimento Regional, irá garantir os investimentos pretendidos.

Tabela14 – A criação do Fundo de Desenvolvimento Regional na Unificação do ICMS permitirá o desenvolvimento econômico da Paraíba

	Frequência	%	% Acumulado
Sim	8	72,7	72,7
Não	3	27,3	100,0
Total	11	100,0	

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

Diante das análises desses resultados, pode-se elencar as vantagens e desvantagens apontadas pelos pesquisados no seguinte quadro:

Quadro 3  
 VANTAGENS E DESVANTAGENS NA OPINIÃO DOS PESQUISADOS

Vantagens	Desvantagens
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Uniformidade das legislações estaduais, permitindo que o Estado da Paraíba possa competir com igualdade com os outros Estados.</li> <li>- A cobrança do imposto no destino da mercadoria, por ser a Paraíba um Estado bastante consumidor.</li> <li>- O fim da guerra fiscal entre os Estados, sem os benefícios fiscais.</li> <li>- A padronização das alíquotas, que combaterá a evasão fiscal permitindo um aumento da arrecadação.</li> <li>- Garantia de recursos orçamentários, para que o Estado possa investir em infra-estrutura e gerar empregos, com a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional – FNDR.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Migração das empresas para os Estados mais desenvolvidos, sem os benefícios fiscais.</li> </ul>

Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

Salienta-se que as vantagens e desvantagens acima identificadas, parte do entendimento de que estes profissionais possuem se não todo, mas boa parte de conhecimento da proposta de Reforma Tributária.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Reforma Tributária é necessária para que o país possa recompor os seus sistemas e adequá-lo ao novo cenário econômico, a fim de torná-lo moderno e simples com o propósito de se inserir no mercado da globalização, focalizando-se na política de desenvolvimento para alcançar o equilíbrio estrutural das contas públicas, a distribuição justa dos recursos arrecadados para as regiões, facilidade nas transações comerciais nacionais e internacionais.

A proposta de Unificação da Legislação do ICMS gerou diversos conflitos de interesses políticos e econômicos, os quais deram suporte para que a presente pesquisa fosse desenvolvida. Teve como objetivo geral identificar a percepção dos contabilistas do município de Pombal a respeito das vantagens e desvantagens da Unificação da Legislação e regulamento do ICMS no Estado da Paraíba.

Porém, existem grandes desafios a serem enfrentados para que se consolide essa Unificação, pois para alguns, a questão tributária representa apenas arrecadação de receitas, para outros, repartição de receitas. Observa-se que, a Unificação da legislação do ICMS, busca um padrão nacional, onde corrigirá algumas diferenças regionais, permitindo o crescimento igual de todos os entes federativos, no que contribuirá para melhorar a produção, a competitividade e a geração de empregos.

Após a análise dos resultados, verificou-se algumas contradições nas afirmações dadas pelos pesquisados, pois 90,9%, dos profissionais contábeis afirmam que a proposta de Unificação do ICMS, não está ainda muito clara e necessita de maiores esclarecimentos, mas que o Sistema Tributário precisa ser mudado. No entanto, a maioria representada por 63,6%, dos pesquisados opinaram dizendo que a Uniformidade da Legislação do ICMS é vantagem para a Paraíba, pois permitirá que o Estado possa competir nas mesmas condições com os outros Estados, visto que, a proposta de Unificação, prevê a extinção dos benefícios fiscais. Então, percebe-se que, os profissionais pesquisados não estão seguros em suas afirmações, ou, que essa afirmação baseia-se no pouco conhecimento que os 81,8% dos pesquisados afirmaram ter, como também, nos 18,2%, que disseram ter conhecimento da proposta de Unificação do ICMS.

Constatou-se, que 81,8% desses profissionais acreditam parcialmente que esse projeto de Reforma Tributária dará certo. Porém, 45,5% dos pesquisados, o consideram bom, em virtude de que irá acabar com a guerra fiscal e simplificará a arrecadação de impostos. Nessa questão, também percebe-se uma contradição de opinião, quando primeiro a maioria afirma que tem dúvidas se o projeto de reforma dará certo, depois quase metade dos profissionais o consideram bom. Neste sentido, há de se considerar que as afirmações destes profissionais, estão realmente baseadas no pouco conhecimento que tem sobre o projeto de Reforma Tributária.

Outras vantagens identificadas, foi a cobrança do ICMS no destino da mercadoria, que permitirá um aumento da arrecadação, pelo motivo da Paraíba ser um Estado bastante consumidor e a padronização das alíquotas que permitirá uma maior facilidade operacional e fiscalizadora combatendo a evasão fiscal.

Os profissionais apontam também como vantagem, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional que irá garantir recursos orçamentários para que os Estados possam investir em infra-estrutura e gerar empregos. Este será a alternativa a política de desenvolvimento regional praticada pelos Estados, a guerra fiscal.

Nesse estudo, identificou-se apenas uma desvantagem para a Paraíba, seria a migração das empresas aqui instaladas para os grandes centros industriais, pois como não haverá benefícios fiscais a ser oferecidos, estas empresas iram preferir se instalarem em Estados mais desenvolvidos.

Desse modo, pelo o que foi exposto nesse trabalho, acredita-se que a Unificação da Legislação do ICMS trará benefícios para o Estado da Paraíba, visto que o Estado possui deficiências financeiras para competir no mercado. A Unificação do ICMS propõe fornecer subsídios para que os Estados possam melhorar o seu potencial competitivo, como também irá corrigir algumas falhas existentes no Sistema Tributário, para garantir o equilíbrio econômico do país.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, A. V. T. de., SOUZA, I. D. de., CARVALHO, J. R. O. Desafios da reforma Tributária – imposto sobre o consumo: competitividade versus guerra fiscal.

Disponível em: <[http://intranet.sefaz.ba.gov.br/gestao/rh/treinamento/monografia\\_adilene\\_ivan\\_jose.pdf](http://intranet.sefaz.ba.gov.br/gestao/rh/treinamento/monografia_adilene_ivan_jose.pdf)> Acesso em: 15 out. 2008.

BRASIL, PECs 41/03, 42/03, 285/04, 293/04, 233/08. Portal Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/agencia/imprimir.asp?pk=83410>> Acesso em: 05 set. 2008.

BRASIL. Código Tributário (1966). Código Tributário nacional. Lei 5.572, de 25-10-1966. Organização do texto: Carolina Julien Martini – 1 ed. São Paulo, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Carolina Julien Martini – 1 ed. São Paulo, 2001.

BEUREN, Ilse Maria; et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade. Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

CARGA Tributária do Estado cresce 12%. **Correio da Paraíba**. Paraíba, 13 jun. 2005. Disponível em: <<http://www.paraiba.com.br/noticia.shtml?3611>> Acesso em: 24 out. 2008.

CHIQUETTO, Clarice., PIMENTEL, Sílvia. Os prós e contras da unificação do ICMS, 26 out. 2004. **Diário do Comércio** – Guarulhos – SP. Disponível em: <<http://www.aceguarulhos.com.br/content.php?m=20041026095731&m1=cpmf.>> Acesso em: 17 out. 2008.

CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária. Comissão Executiva. Boletim do ICMS e demais impostos estaduais. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/confaz/boletim>> Acesso em: 23 out. 2008.

COTEPE – Comissão Técnica Permanente do ICMS. Boletim do ICMS e demais impostos estaduais. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/confaz/boletim>> Acesso em: 23 out. 2008.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. Láudio Camargo Fabretti – 6 ed. – São Paulo: Atlas, 2000.

\_\_\_\_\_. **Contabilidade Tributária**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FILHO, Osíris Azevedo Lopes. Artigo **Reforma Tributária agride a Constituição e a Federação**. Correio da Cidadania, 12 mar. 2008. Disponível em: <<http://www.correio.cidadania.com.br/content/view/1546/>>. Acesso em 07 nov. 2008, às 15:49.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOME: **Revista Publieditorial** – Paraíba aposta no capital humano, 22 fev. 2008. Disponível em: <[http://www.terra.com.br/istoedinheiro/edicoes/543/artigo\\_73270-1.htm](http://www.terra.com.br/istoedinheiro/edicoes/543/artigo_73270-1.htm)>. Acesso em 24 out. 2008.

LAKATOS, E. M. MARCONI, M. A. **Metodologia do Trabalho Científico**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1992.

\_\_\_\_\_. **Técnicas de Pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINS, G. A., LINTZ, A. **Guia para elaboração de monografia e trabalhos de conclusão de cursos**. São Paulo: Atlas, 2002.

MENDES, Áquilas. MARQUES, Rosa Maria. Artigo Saúde e Reforma Tributária. Disponível em: <[http://www.fAAP.br/revista\\_faap/rel\\_internacionais/rel\\_03/aquilas.htm](http://www.fAAP.br/revista_faap/rel_internacionais/rel_03/aquilas.htm)>. Acesso em 07 nov. 2008.

MISTÉRIO DA FAZENDA, Cartilha – Reforma Tributária, Brasília, 28 fev. 2008. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/portugues/documentos/2008/fevereiro/Cartilha-Reforma-Tributaria.pdf>> Acesso em: 15 out. 2008.

MOUTINHO, Lúcia Maria Góes. Política de desenvolvimento industrial da Paraíba e emprego no setor de calçados como alternativa de ocupação da mão-de-obra de baixa qualificação nos municípios afetados pela seca. In: VIII ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS DO TRABALHO – ABET, 13 a 16 out. 2003, São Paulo, Universidade de São Paulo. Disponível em: <[www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/7ff4db7574e364c803256ebc004add8c/.../\\$FILE/NT0...](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/bds.nsf/7ff4db7574e364c803256ebc004add8c/.../$FILE/NT0...)> Acesso em 27 out. 2008.

NETO, Alcino Alberto Madeira. TEIXEIRA, Maria Imaculada dos Santos. **A renúncia fiscal na Paraíba: um estudo da indústria de calçados na grande João Pessoa**. Trabalho apresentado no 13º CONAFISCO – Congresso Nacional dos Fiscos Estaduais, 2004 em Belém – PA. Disponível em: <<http://www.fenafisco.org.br/portalb/conafisco/trabalhos/Ren%C3%Bancia%20Fiscal%20PB.doc>> Acesso em 30 out. 2008.

OLIVEIRA, Luiz Martins de: et al. **Manual de Contabilidade Tributária** – 4 ed. – São Paulo: Atlas, 2005.

PARAÍBA (Estado). Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994. Dispõe sobre o regulamento do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAID, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.fiscosoft.com.br/indexsearch.php?PID=132915>> Acesso em: 05 nov. 2008.

REIS, Fernando Antônio Sousa dos. A reforma tributária: principais alterações no Sistema Tributário Nacional. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 156, 9 dez. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4576>>. Acesso em: 03 out. 2008.

RECEITA » EDITAIS E INFORMES » **NOTÍCIAS ICMS** – 18 jul. 2008. Disponível em: <[http://www.receita.pb.gov.br/idxinfo\\_not07.php](http://www.receita.pb.gov.br/idxinfo_not07.php)>. Acesso em 25 out. 2008. Reforma Tributária – Contribuição do Conselho Federal de Contabilidade. Brasília, 2003, Disponível em: [http://www.cfc.org.br/uparq/Reforma\\_tributaria.pdf](http://www.cfc.org.br/uparq/Reforma_tributaria.pdf) Acesso em: 20 jul. 2008.

RICHARDSON. Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROSA, Dênerson Dias. Porque a Reforma Tributária não do Papel? **Cosmo on line**. Campinas, 01 abr. 2004. Disponível em: <http://www.Kplus.com.br> Acesso em: 07 jun. 2008.

SISTEMA Tributário. DLG – Diário Legislativo, 29 fev. 2008. Disponível em: <<http://www.portaldocomercio.org.br/dlg/scr/not/not.asp?D2=16820&D1=17>> Acesso em: 16 out. 2008.

SOUZA, A. C.; FIALHO, F. A. P.; OTANI, N. **TCC: Métodos e Técnicas** – Florianópolis: Visual Books, 2007.

**APÊNDICE A**

**Universidade Federal da Paraíba  
Centro de Ciências Jurídicas e sociais  
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis**

**QUESTIONÁRIO DE PESQUISA PARA IDENTIFICAR QUAIS AS VANTAGENS E  
DESVANTAGENS QUE A UNIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTO DO  
ICMS TRARÁ PARA O ESTADO DA PARAÍBA.**

Pesquisadora: Maria Margareth de Sousa Lima

Orientador: Prof<sup>ª</sup>. Nadflânia Duarte Meira

**CARACTERÍSTICAS**

**1) Categoria profissional:**

- Técnico em Contabilidade
- Contador
- Coletor

**2) Tempo de atuação**

- Até 10 anos
- Mais de 10 anos

**PESQUISA**

**3) Atualmente muito se questiona o modelo do Sistema tributário Brasileiro e muitos falam que precisa ser reformulado. Qual sua opinião sobre o Sistema Tributário?**

- Bom
- Razoável
- Precisa ser mudado

**4) Tem algum conhecimento da proposta da Reforma Tributária?**

- Sim
- Não
- Em parte

**5) Acha que o projeto de reforma vai melhorar o Sistema Tributário Nacional?**

- Sim
- Não
- Em parte

**6) Com relação a proposta Unificação do ICMS:**

- Ouvi falar mas não sei do que se trata.
- A proposta não ficou clara e precisa de maiores esclarecimento.
- É de grande importância, pois vai diminuir a carga tributária.
- Acho que não vai ter êxito.

**7) O que acha da Unificação da Legislação e Regulamento do ICMS?**

- Bom, pois acabará com a guerra fiscal dos Estados e simplificará a arrecadação.  
 Ruim, pois a legislação federal se sobreporá as estaduais acabando com a autonomia fiscal dos Estados.  
 Não é a melhor solução para melhorar o sistema.

**8) Você considera vantajosa a unificação do ICMS para o Estado da Paraíba:**

- Sim  
 Não. Por quê?

**9) Com a unificação do ICMS o Estado da Paraíba pode não mais oferecer benefícios fiscais para as empresas, com isso o Estado perde em vários aspectos. A esse respeito responda:**

- As indústrias migrariam para os Estados mais desenvolvidos.  
 A Paraíba perderia muito em termos de arrecadação, pois o ICMS é de grande importância para a receita do Estado.  
 O Estado não perderia em termos de arrecadação, pelo contrário só tem a ganhar.  
 O Estado não deve aceitar essa proposta de unificação do ICMS.

**10) Em sua opinião, qual a principal desvantagem que essa unificação acarretará para o Estado da Paraíba?**

**11) O ICMS Hoje é cobrado na origem. Caso seja adotado o princípio do destino nas operações interestaduais, isso irá beneficiar os Estados menos desenvolvidos como a Paraíba, que tem menor produção industrial?**

- Sim  
 Não. Por quê?

**12) As diferentes alíquotas interestaduais e internas é um estímulo ao mal contribuinte a simular uma operação interestadual e entregar a mercadoria no próprio Estado, provocando a evasão fiscal. A unificação do ICMS prevê a padronização das alíquotas estaduais. Em sua opinião a padronização das alíquotas acabará com a evasão fiscal na Paraíba?**

- Sim  
 Não. Por quê?

**13)** Com a Unificação do ICMS os Estados poderão competir de igual para igual, mesmo aqueles de menor poder econômico, uma vez que a legislação será uniforme em todo território nacional. Considera isso vantajoso para a Paraíba?

Sim

Não. Por quê?

---

---

---

**14)** A Unificação do ICMS propõe a criação de um Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, será uma alternativa a guerra fiscal. Esse fundo de desenvolvimento é que irá garantir recursos orçamentários para que os Estados possam investir em infra-estrutura e gerar empregos. A esse respeito acha que a Paraíba tem condições de se desenvolver, mesmo sem poder oferecer vantagens para atração de empresas?

Sim

Não. Por quê?

---

---

---

**15)** Espaço livre caso queira acrescentar algo não mencionado nas questões acima.

Desde já agradecemos a sua contribuição para a conclusão deste estudo.